



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32  
( Do Deputado Xavier )

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 03/03/1999.

*Xavier*  
Deputado  
Assessoria de Planalto

Desafeta e destina área na Quadra 30 Setor Leste da Administração Regional do Gama e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 20,00 x 25,50 metros, localizada entre os Lotes 122 e 90 da Quadra 30 do Setor Leste da Região Administrativa do Gama, a qual será destinada preferencialmente à Segunda Igreja Evangélica Assembléia de Deus, nos termos da Lei n.º 1.250, de 06 de novembro de 1996.

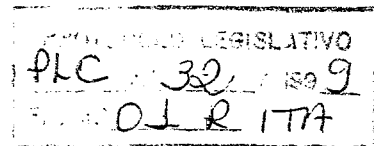
Art. 2º - A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, nos termos do que estabelece o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A igreja Evangélica Assembléia de Deus funciona no lote 122 da Quadra 30 do Setor Leste do Gama.

A razão principal que justifica a presente proposta, dá-se em função de que a igreja funciona há vários anos no referido local e, não tem espaço físico para seu crescimento.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A igreja Evangélica Assembléia de Deus tem prestado relevante serviço social e espiritual a comunidade do Gama. Sendo assim, seu crescimento quantitativo vem sendo notório, causando desconforto aos membros e visitantes que a procuram para momentos de reflexão.

Com a ampliação da área, a referida igreja tem ambição em poder atender não somente aos membros da instituição, como toda a população local, construindo creches e centros de reabilitação para viciados e atendimentos psicológico à sua devida parentela.

Além do mais, ressalta-se que a área encontra-se ociosa, tornando-se depósito de lixo, sem cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica em tratando de política urbana.

Antes ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,     /   /

**DEPUTADO XAVIER**

PLC 32 9  
NO 2 R 17A